

Ofício n.º 161/2022 – CMS

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Revisão de Regimento, Regulamento e Legislação do CMS, no uso de suas competências regimentais do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, vem através desta informar que abordou em sua última reunião realizada em 05 de outubro de 2022 e solicitar que seja pauta na próxima reunião plenária:

Pagamento de Vale Transporte aos conselheiros segmento Usuário, para participação em duas ou mais comissões temáticas e não só em um como autorizado anteriormente na Instrução Normativa 01.2018 (Anexo I);

Pagamento de Vale Transporte aos conselheiros representantes do segmento Trabalhador para participação nas reuniões que já constam na Instrução Normativa 01.2018 (Anexo I).

Atenciosamente,



Adilson Alves Tremura
Coordenador da Comissão Permanente de Revisão de Regimento,
Regulamento e Legislação do Conselho Municipal
de Saúde de Curitiba.

Senhor:
Adilson Alves Tremura
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba
Curitiba – Pr.

Anexo I



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA,
no uso de suas atribuições legais;

considerando a participação do conselheiro segmento usuário;
considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - É facultado aos conselheiros representantes do segmento usuário, e seus suplentes, que atuam nos conselhos de saúde solicitar o fornecimento de vale transporte para a Secretaria Municipal da Saúde, nos seguintes termos:

§ 1º- Será fornecido um vale transporte de ida, e um de retorno, às reuniões em que o conselheiro usuário participar, e requerer o auxílio para transporte coletivo, será contabilizado o direito ao vale transporte **somente nas seguintes ocasiões:**

I- Presença em reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Distrital e Municipal de Saúde;

II- Presença em, exclusivamente, uma Comissão Temática do Conselho Municipal de Saúde, com prévia escolha (seguindo o período de inscrições conforme fluxo estabelecido) do conselheiro Local, Distrital ou Municipal;

III- Presença do representante do Conselho Municipal em Comitês de Ética em Pesquisa de Instituição de Ensino, sendo necessário apresentar declaração de participação;

IV- Presença na Comissão de Contratualização do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal da Saúde;



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA



Rua Francisco Torres nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino
Centro - CEP 80.060-130 – Curitiba / Paraná
Fone: (41) 3350 9349 – (41) 3350 9365
E-mail: cms@sms.curitiba.pr.gov.br

V- Presença em eventos extraordinários (educação e capacitação, comissão organizadora, congressos, conferências) alusivos à Saúde, indicado via ofício como representante do Conselho Municipal, com exceção dos eventos sociais de caráter comemorativo e premiativo.

§ 2º - Essa possibilidade também se estenderá para os representantes do Conselho Municipal de Saúde no Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba.

§ 3º - É de responsabilidade do conselheiro usuário solicitar o auxílio, através do preenchimento de formulário na Secretaria Executiva, fornecendo ao Conselho Municipal todas as informações necessárias para providenciar com a Secretaria Municipal da Saúde o crédito do vale transporte.

§ 4º - O vale transporte é de uso pessoal do conselheiro usuário e intransferível.

§ 5º - Deverá o Conselho Distrital encaminhar após suas reuniões a lista assinada pelos conselheiros usuários presentes para o Conselho Municipal providenciar o fornecimento do vale transporte no mês subsequente.

§ 6º - Caso o Conselho Distrital não envie a lista de presença até o último dia útil do mês em que foi realizada a reunião, não será garantido o fornecimento do vale transporte no mês subsequente, ficando o crédito para um próximo pagamento.

§ 7º - Os itens acima não se aplicam aos conselheiros que já possuam isenção tarifária por idade ou deficiência.

Art. 2º - O controle do fornecimento de vale transporte será realizado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Qualquer situação omissa será discutida na Mesa Diretora com a presença da Secretaria Executiva.

Conselho Municipal de Saúde, 11 de julho de 2018.

Adilson Alves Tremura

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA



Rua Francisco Torres nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino
Centro - CEP. 80.060-130 – Curitiba / Paraná
Fone: (41) 3350 9349 – (41) 3350 9365
E-mail: cms@sms.curitiba.pr.gov.br

Resolução nº 25, de julho de 2018

**Aprova Instrução Normativa nº 01
de 11 de julho de 2018.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba – Gestão 2015/2019, em sua 339ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 7.631 de 17 de abril de 1991, e suas alterações posteriores, e:

Considerando aprovação na comissão permanente de revisão de regimento, regulamento e legislação do Conselho Municipal de Saúde da Normativa nº 01/2018 (vide anexo);

Considerando aprovação sem nenhuma objeção desta Normativa 01/2018, nesta 339ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Art. 1º Aprovar **Instrução Normativa nº 01/2018** que faculta aos conselheiros representantes do segmento usuários, e seus suplentes, receber o auxílio para o transporte coletivo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2018.

Adilson Alves Tremura

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba

Homologo a Resolução nº 25/2018 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Márcia Cecília Huçulak

Secretária Municipal da Saúde de Curitiba